SENTENÇA

Processo Digital n°: **0009003-71.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos

Requerente: Cleuza Maria Rodrigues

Requerido: Crefisa S/A Credito, Financiamento e Investimentos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou que

contratou empréstimo pessoal junto à ré.

Alegou ainda que no mês de setembro p.p a ré efetuou o desconto de dois valores de sua conta e não de somente um conforme era feito anteriormente.

Salientou que a não há lastro para cobrança desses

valores pelo que requer sua devolução.

Já a ré em contestação reafirmou a legitimidade das cobranças impugnadas, porquanto dizem respeito a dois contratos de empréstimo afirmados com a autora.

Ademais, juntou os instrumentos pertinentes aos autos e dele consta a assinatura da autora (fls. 50/63).

A autora, em contrapartida, não se manifestou sobre esses documentos e não refutou o teor da peça de resistência ofertada.

O quadro delineado conduz à improcedência da ação.

Com efeito, o réu amealhou prova suficiente que demonstra a relação jurídica com a autora geradora do contrato que ele salientou não ter firmado.

Desincumbiu-se, portanto, do ônus que lhe impunha o art. 373, inc. II, do Código de Processo Civil, enquanto o autor sequer se pronunciou a esse respeito.

A conclusão que daí decorre, reconhecida a existência do contrato que não foi impugnado, é a de que a pretensão deduzida não prospera.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 12 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA